

Por Unanimidade dos Vereadores
Aprovado Em
22/06/2021

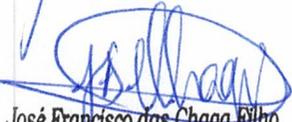


EST PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 22 DE JUNHO DE 2021

006
Nº 006/2021


Giseldo dos Passos Oliveira
Presidente


José Francisco das Chagas Filho
Vice - Presidente


Leonidas José de Oliveira Neto
1º Secretário


Silvania dos Passos Andrade
2ª Secretária


José Milton dos Santos Santana
3º Secretário

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF – QUE COMPÕE A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS-, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Areia Branca, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de



EST PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - A gratificação instituída por meio desta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos pela Prefeitura Municipal de Areia Branca para as funções ligadas à Atenção Primária à Saúde.

§ 1º- Farão *jus* à gratificação descrita no *caput* os profissionais com cargos lotados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), comprovando assim sua vinculação ao serviço.

§ 2º- O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador atingidos pela equipe.

§3º - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do §2º.

Art. 3º- O pagamento do incentivo de desempenho discriminado no art.1º desta Lei concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde está condicionado ao repasse de recursos financeiros de custeio da Atenção Primária à Saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do **PROGRAMA PREVINE BRASIL**.

Parágrafo Único - O Município de Areia Branca fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe



EST PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º- O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 5º- A Secretaria deverá encaminhar mensalmente para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação.

§1º- O pagamento da gratificação financeira será efetivado no mês subsequente ao da apuração a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º- O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

I- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;

II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;



EST PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

IV- O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada 4 (quatro) competências financeiras;

V- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

VI- O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para o município será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final vigentes pela Portaria do Ministério da Saúde.

VII – O pagamento do ISF será repartido entre os profissionais vinculados as equipes de ESF, de acordo com as notas atingidas pelo Município com base nos indicadores, os quais serão avaliados pelo Ministério da Saúde, por meio de Portaria que é realizada quadrimestralmente, sendo os valores obtidos repartidos entre os profissionais, de acordo com o quadro de metas do Município, conforme dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Considerando o “*caput*” do artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas dos Indicadores do Programa para os Profissionais da Equipe de Saúde da Família – PSF, através de Decreto, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 7º- A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei é variável e está diretamente vinculada ao período de vigência do Previne Brasil, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho, e assim será distribuído:



EST PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§1º- O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados em melhorias, manutenções, investimentos e/ou custeio na Atenção Primária Municipal.

II – 75% (setenta e cinco por cento) do montante serão pagos aos profissionais vinculados as equipes de ESF do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente.

§2º- Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o crédito de desempenho do Previde Brasil no segundo quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2021, o valor total a ser repassado aos profissionais cadastrados no SCNES que integrem as equipes de Saúde da Família, será dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho, com base na Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

§3º - Ao ser expedida nova Portaria pelo Ministério da Saúde com o pagamento por desempenho equivalente ao resultado potencial de 100% do alcance do Indicador Sintético Final do Município será efetuado o pagamento conforme o parágrafo anterior. Em sendo expedida nova Portaria pelo Ministério da Saúde com o pagamento por desempenho equivalente ao resultado do Município, as equipes serão avaliadas quadrimestralmente e, a partir do score obtido nos indicadores avaliados, será programado o repasse dos valores para cada profissional vinculado às equipes de Saúde da Família, o pagamento será efetuado com base no parágrafo único do art.6º desta Lei.



EST PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º- Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias, no somatório total do mês;

II – Licença prêmio;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Não for assíduo e pontual;

V - Ausência nas capacitações e reuniões em que sejam convocados, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

VI – Licença maternidade.

§2º- Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art.9º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.